



**Pregão
Eletrônico**

PROCERGS

Pregão Eletrônico nº 5/2025

Processo Administrativo nº 24/0489-0001155-1

Assunto: Indeferimento de Recurso Administrativo

O Pregoeiro comunica que o Recurso Administrativo interposto pela licitante PILLATEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA EIRELI (fls. 780 a 816) restou **indeferido** pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, com base no parecer do Setor de Projeto e Instalação de Redes (PIR) da PROCERGS (fls. 823 a 826) constante nos autos do processo e abaixo com a consequente manutenção da habilitação da licitante RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos interessados,

Porto Alegre/RS, 27 de março de 2025.

**Mateus
Kmentt
de Mello**

Assinado de forma digital por
Mateus Kmentt de Mello
DN: cn=Mateus Kmentt de
Mello, o=PROCERGS, ou=DAF/
DGA/SCP, email=mateus-
mello@procergs.rs.gov.br, c=BR
Dados: 2025.03.27 16:43:23
+03'00'

Mateus Kmentt de Mello,
DGA/SCP - ADM - Matrícula 51664
Pregoeiro



24048900011551

PROCERGS

21/03/2025 – DIF/PIR

Assunto: Análise e parecer sobre o Recurso Administrativo interposto pelo licitante PILLATEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA EIRELI (fls. 780 a 816) e sobre as Contrarrazões de Recurso interpostas pelo licitante RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (fls. 817 a 820).

Recurso Pillatel

A Recorrente Pillatel alega, em síntese, que:

- O certame encontra-se eivado de restrições, ilegalidades e vícios existentes, e solicita a inabilitação da Recorrida e consequente exclusão do certame;
- O pedido de esclarecimento efetuado por ela no dia 20/02/2025, já respondido pela contratante em 24/02/2025, foi indeferido;

A alegação da Recorrente não encontra guarida no Instrumento Convocatório, pois suas alegações são meras especulações a respeito do certame, trazendo à tona questões irrelevantes sobre serviços executados no passado, e ainda reiterando a questão sobre seus pedidos de esclarecimentos, os quais já foram devidamente respondidos e tiveram o seu parecer indeferido, não cabendo aqui uma nova análise desses esclarecimentos. Como também a justificativa técnica restou bem assentada na resposta do pregoeiro aos questionamentos da empresa impetrante, razão pela qual não se pode falar em violação ao princípio da motivação.

Cabe ao licitante efetuar a leitura prévia do Edital e dos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência, e tempestivamente solicitar sua impugnação ou esclarecimentos acerca dos serviços e materiais propostos, para que as indagações possam ser analisadas e as providências possam ser tomadas, caso sejam encontradas falhas.





PROCERGS

É de entendimento da administração que, a partir do momento que a licitante oferta uma proposta, está de acordo com todos os termos contidos no Edital, sendo que os preços ofertados devem cobrir os custos dos serviços, materiais e seus impostos.

Está claro nos termos do Anexo I do Edital que, no serviço do chamado técnico (item 9.1 e seus subitens), todos os custos dos serviços ali propostos e dos materiais acessórios (para a correta instalação e identificação dos cabos) devem estar contemplados no preço ofertado do chamado técnico.

Está claro ainda que o serviço do item 9.8.1.3 do Anexo I (Instalação ou substituição de cabo óptico) é constituído pela:

*“desinstalação ou substituição de cabo óptico, **com ou sem cordoalha**, aéreo, subterrâneo ou interno, **incluindo a atividade de fornecimento e instalação de todos os acessórios para sua fixação (cintas bap, isoladores, plaquetas de identificação, cordoalhas dielétricas e arame de espinar)**, e, no caso de substituição, pela remoção do cabo óptico danificado e seu posterior descarte em local apropriado, sem o fornecimento dos cabos (...)”* Grifo nosso.

Para fins de esclarecimentos, a Procergs possui contrato vigente com outra empresa para serviços de manutenção de redes, como instalação, substituição e configuração de equipamentos ativos. Está fora do escopo desse certame a contratação de serviços para esse fim.

Neste sentido, vê-se portanto, que o presente recurso administrativo se trata, em realidade, de mero inconformismo desarrazoado com o edital de licitação lançado pela PROCERGS, não existindo ilegalidade e abuso no ato praticado, razão pela qual merece ser indeferido.

Parecer Recurso Pillatel:

Opinamos pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Pillatel e consequente manutenção da habilitação da Recorrida Radiante no certame.





Radamés Gasparetto

Mat.: 58354

Chefe Substituto do Setor de Projeto e Instalação de Redes

DIOP/DIF/PIR

Márcio Joel Barth

Mat.: 52613

Gerente da Divisão de Infraestrutura

DIOP/DIF





24048900011551

Nome do documento: Parecer_Recurso_Pillatel_e_Contrarrazoes_Radiante_v2.docx

Documento assinado por

Radames Gasparetto
Marcio Joel Barth

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / PIR / 58354
PROCERGS / DIF / 52613

Data

25/03/2025 13:57:54
25/03/2025 14:01:00





Pregão Eletrônico

PROCERGS

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2025.

Pregão Eletrônico nº 5/2025
Processo Administrativo nº 24/0489-0001155-1
Assunto: Recurso Administrativo

Senhor Diretor-Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria este processo da licitação Pregão Eletrônico nº 5/2025 contendo o parecer do Setor de Projeto e Instalação de Redes (PIR) da PROCERGS (fls. 823 a 826) que opinou pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante PILLATEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA EIRELI (fls. 780 a 816), com a consequente manutenção da habilitação da licitante RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Atenciosamente,

Mateus Kmentt de Mello,
DGA/SCP - ADM - Matrícula 51664
Pregoeiro

DECISÃO:

Considerando o parecer do Setor de Projeto e Instalação de Redes (PIR) da PROCERGS (fls. 823 a 826), DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante PILLATEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA EIRELI (fls. 780 a 816), com a consequente manutenção da habilitação da licitante RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

De acordo:

AJUR

De acordo:

ACOMP

De acordo:

Diretor(a) da Área

Diretor-Presidente



PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Praça dos Aporianos, s/nº – Centro Histórico – CEP 90.010-340 – Porto Alegre/RS – Brasil
Chave: 24048900010551008500256320250326 <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes> – pregao@procergs.rs.gov.br
CRC: 8.9872.4299

Verificado em 27/03/2025 16:40:05

Página 1 de 3



24048900011551

Nome do documento: CI-025-2025_PRE-PRES Indeferimento de Recurso Administrativo PRE-5-2025 - PILLATEL.doc

Documento assinado por

Mateus Kmentt de Mello
Claudia Biacchi Rosso
Cesar Melchior Silveira Luz
Diogo Prestes Iori

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SCP / 51664
PROCERGS / CJUR / 52878
PROCERGS / ACOMP / 51896
PROCERGS / DIOP / 63974

Data

26/03/2025 13:17:08
26/03/2025 14:36:50
26/03/2025 16:48:48
27/03/2025 08:46:41

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 24048900010551008500256320250326
CRC: 8.9872.4299

Verificado em 27/03/2025 16:40:05

Página 2 de 3





24048900011551



Nome do arquivo: CI-025-2025_PRE-PRES Indeferimento de Recurso Administrativo PRE-5-2025 - PILLATEL.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Luiz Fernando Salvadori Zachia

27/03/2025 16:05:43 GMT-03:00 22094644049



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24048900010551008500256320250326 e CRC 8.9872.4299, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 27/03/2025 16:40:05

Página 3 de 3

